



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.493/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Altera a Lei nº 1.463, de 1 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CSS/FUNDEB, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 2º, da Lei nº 1.463 de 01 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º Os membros titulares que serão indicados como representantes dos diretores, professores e técnicos administrativos, integrarão da seguinte forma:

I – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

II – Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador PROFESSOR LÉO.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.494/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui o Banco de Ideias Legislativas, no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;
II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande da população, permitindo que o cidadão apresente sugestões ao Parlamento;
III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

I - identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, Cédula de Identidade - R.G, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação Institucional e Mídias, bem como, catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, ou indicações e requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações e requerimentos, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador JÚLIO BEIÇO.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.495/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre o descarte dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta a dispensa de subprodutos originados do consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e veda o descarte de filtros de cigarros em vias públicas.

Art. 2º A indústria, as empresas distribuidoras e vendedoras, inclusive o comércio varejista, de produtos fumígenos são responsáveis pela disponibilização de meios para a coleta diferenciada dos filtros de cigarros e demais subprodutos decorrentes de seu consumo.

§1º Considera-se filtros de cigarro, para efeito desta Lei, os subprodutos decorrentes do consumo de produto fumígeno, derivados, ou não, do tabaco.

§2º O destino final adequado dos filtros de cigarro será sua reciclagem em relação aos materiais aproveitáveis e os aterros, públicos ou privados, para os demais.

Art. 3º É proibido jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público.

§1º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará os infratores à aplicação de uma multa que pode variar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filtro de produto fumígeno, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§2º O poder executivo municipal ficará responsável por determinar os agentes que irão fiscalizar e aplicar as multas aos infratores desta lei.

Art. 4º As empresas mencionadas no art. 2º desta lei deverão disponibilizar, ininterruptamente, cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre a proibição desta Lei, junto aos locais de venda de produtos fumígenos.

§1º O aviso, afixado nos recintos de que trata esta Lei, deverá orientar aos frequentadores sobre a importância da reciclagem dos filtros de cigarro e os danos da incorreta dispensação desses produtos no meio ambiente.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§2º A inobservância da determinação contida neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), cobrada em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores **Enfermeiro Zé Carlos** e **Professor Fabiano Fubá**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.496/2021.
De 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º A lista referida no art. 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I - Nome completo da pessoa vacinada;

II - O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III - Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

IV - A data da vacinação;

V - A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VI - O fabricante da vacina.

Art. 3º O Município deve disponibilizar, na mesma página mencionada no art. 1º, o acesso às seguintes informações:

I - Documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 4º Fica protegida por esta Lei qualquer pessoa, servidor ou não, que procure as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de autarquias

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e de fundações ligadas ao Poder Executivo Municipal, para realizar denúncia sobre o que versa a Lei Municipal nº 1.465/2021.

Parágrafo único. Essas unidades implantarão medidas para recebimento, triagem, encaminhamento das denúncias e proteção das informações, além de instalações e de meios adequados.

Art. 5º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIAK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.497/2021.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre o Programa de doação de sangue no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado "Doe Vida Fazenda", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Este Projeto regulamenta o Programa "Doe Vida Fazenda", campanha municipal de Doação de Sangue, estabelecido no município de Fazenda Rio Grande, em parcerias com hemocentros e bancos de sangue, devidamente regulamentados.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, da Guarda Municipal e Secretaria de Comunicação Social, apoiar iniciativas públicas e privadas, que estando dentro das exigências sanitárias, promover o Programa "Doe Vida Fazenda".

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, autorizado a criar e implantar o CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE, que engloba em sua base, os dados de todos os doadores de sangue do município, cadastrados em hemocentros, e bancos de sangue do Estado do Paraná, para controle e distribuição, e eventualmente chamada a colaborar, quando houver necessidade.

Art. 4º Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte, lazer, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, conforme determina a Lei 19.293/2017, do Estado do Paraná, sem prejuízo de outros benefícios estipulados por lei.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo Único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 5º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 6º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Municipal de Sangue" identificado por documento oficial expedido pelos Centros de Doação, registrados no Estado do Paraná, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 7º O doador deve comprovar ter feito pelo menos 2 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de Autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.498/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de abandonar ou estacionar veículos irre recuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, em via pública e logradouros do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei trata da proibição de abandonar ou estacionar, veículos irre recuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, ou logradouros públicos e ou em imóveis de propriedade deste município.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas, logradouros públicos e, ou em imóveis públicos, deverão ser removidos, conforme especifica esta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

I - veículos irre recuperáveis, carcaças, chassis ou partes de veículos, todo e qualquer veículo que possa ou não, ser realizado identificação de registro pela ausência de placas obrigatórias de identificação, ou chassis, número do motor, que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofridos danos ou avarias na estrutura que inviabilizaram sua utilização;

II- veículos irre recuperáveis, carcaças ou partes de veículos, encontrados em visível estado de abandono em via ou logradouro público, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de água, lixo e mato sobre ele, ou em seu entorno, prejudicando

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e/ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, pondo em risco a coletividade e a saúde pública.

Art. 3º O proprietário, ou aquele que tiver a posse do veículo, ou objeto da qual trata esta lei, que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo, ou objeto, removido pelo órgão regulamentador de trânsito da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZTRANS), observadas as seguintes disposições:

I - será emitida notificação pela FAZTRANS ao proprietário do veículo, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 20 (vinte) dias, após notificado;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio, e de outras taxas exigidas e assinando compromisso, indicando qual a destinação do veículo irre recuperável, carcaças, chassis ou partes de veículos;

III - o proprietário do veículo, carcaça, chassis ou partes de veículo recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leilado, tanto o veículo quanto a sucata, pelo município, conforme regulamenta a Lei 13.160/2015;

IV - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, como também deverá ser lavrado um auto de apreensão contendo relatório circunstanciado do estado do veículo, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

V- Deverá ser oportunizado, ao proprietário, a retirada de objetos e/ou aparelhos do interior do veículo.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Cabe ao órgão Municipal Fiscalizador de Trânsito a aplicação ou não de multa pela situação de abandono, ou ainda outras infrações cometidas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações. Aplicando-se ainda, cobrança dos valores de transporte ao pátio, e diárias pelo tempo de permanência do veículo no depósito municipal, conforme legislação vigente, sem prejuízo de suas obrigações e débitos, inerentes ao veículo, aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias e logradouros públicos deverão ser encaminhados ao órgão Regulamentador de Trânsito da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZTRANS, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de Autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.499/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Para efeitos desta lei, pobreza menstrual é compreendida pela dificuldade ou falta de acesso por adolescentes e mulheres, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, a produtos de higiene, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada para lidar com a menstruação.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, que têm pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e afins;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6063/2021.
De 09 de novembro de 2021.

Súmula: "Designa servidora pública municipal para o exercício da função de Vice-Direção, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 54.739/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função de Vice-Direção, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função Nomeada	Designação a Partir de:
Daniele Andrianiczik	Professora	351.112 349.611	E. M. Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Vice-Direção	01/11/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6064/2021.
De 09 de novembro de 2021.

Súmula: "Designa os membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDETUR - no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes da Lei Municipal n. 1.296/2019, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 58.810/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDETUR - no Município de Fazenda Rio Grande o qual contará com a participação dos seguintes membros:

§ 1º Representantes do Poder Público:

I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
a) Titular: Caio Fabio dos Santos, CPF n. 057.543.739-10;
b) Suplente: Andressa Camilo, CPF n. 379.393.398-93.

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Titular: Dirceu Antonio Andersen Junior, CPF n. 803.977.609-06;
b) Suplente: João Gilberto Solano, CPF n. 059.056.969-42.

III - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
a) Titular: Adriana de Biasio, CPF n. 037.166.249-42.
b) Suplente: Thays Barbosa Vargas, CPF n. 062.417.449-25.

IV - Representante da Secretaria Municipal do Governo:
a) Titular: Tércio Alves Albuquerque Junior, CPF n. 024.235.999-00;
b) Suplente: Patricia Elias dos Santos Albuquerque, CPF n. 065.585.119 40.

V - Representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social:
a) Titular: João Maycon Coutinho, CPF n. 054.362.209-67;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) Suplente: Eliel de Ramos, CPF n. 051.044.869-07.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - Representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso:
a) Titular: Andrei Gabriel Witske, CPF n. 114.936.859-45;
b) Suplente: Marcelo Aloisio, CPF n. 034.818.209 09.

II - Representante de entidade não governamental voltado à Indústria e Comércio:
a) Titular: Giuliano Marcos Andrade Gomes, CPF n. 033.914.559 50;
b) Suplente: Thiago Wandscheer, CPF n. 033.659.959 51.

III - Representante da Sociedade Civil do Produto Turístico:
a) Titular: Gabriel Chimanski, CPF n. 098.179.149-25;
b) Suplente: Gilson Chimanski, CPF n. 057.159.959-14.

IV - Representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato:
a) Titular: Márcia da Silva Bento Cordeiro, CPF n. 017.208.939-50;
b) Suplente: Leoni de Souza, CPF n. 021.946.549 50.

V - Representante da Sociedade Civil - Agência de Turismo:
a) Titular: Emerson Trevisan, CPF n. 962.826.229-72;
b) Suplente: Antônio Nunes, CPF n. 290.674.999-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6065/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 57.836/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o servidor: **Alysson Chaves**, matrícula n. 358.876, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor: **Alysson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n. 093.074.999-50, portador da cédula de identidade n. 11.068.280-8, a partir de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, dirigir, administrar, controlar o faturamento de notas fiscais dos serviços prestados pelo UPA, Coordenar a emissão de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) exigido pelo Ministério Público; Coordenar, subsidiar a ouvidoria de saúde na disponibilização de documentação; Coordenar a compra e distribuição de oxigênios; Coordenar o atendimento humanizado dos usuários da Unidade Pronto Atendimento (UPA); Coordenar, auxiliar, orientar as equipes nas rotinas diárias para atender os objetivos da gestão; Desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6066/2021.
De 09 de novembro de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Governo, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 56.423/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Governo, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
De:	Para:
Coordenação/ Assessoria II - Inspetoria de Manutenção de Sinalização de Trânsito	Coordenação/ Assessoria II - Controle de Frotas - SMG

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Decreto nº 6067/2021
De 09 Novembro de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 1.520.741,91** (um milhão, quinhentos e vinte mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.520.741,91** (um milhão, quinhentos e vinte mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração	
02.01.04.122.0002.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.01.04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas	
08.01.15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.11755 - OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco da Gestão Básica	
15.02.10.301.0003.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1016 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventual	
17.04.08.244.0011.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11021 OUTROS AUXÍLIOS FINANC A PESSOAS FÍSICAS	741,91
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 1.520.741,91 (um milhão, quinhentos e vinte mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:	
1000 – Recursos Próprios	
1510 – Taxa - Exercício Poder de Polícia	400.000,00
11755 - Pavimentação - CV 908168/2020	20.000,00
1016 - Emendas Individuais Impositivas – Transf. Especial (Inciso I do ART 166-A da E.C105/2019)	800.000,00
11021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - COVID-19 Incentivo Benefício Eventual	300.000,00
	741,91

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6068/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 58.340/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Horivaldo Candido de Almeida**, matrícula n. 358.677, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Horivaldo Candido de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.459.489-09, portador da cédula de identidade n. 5.104.711-7, a partir de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Administração e a Diretora Geral; Coordenar, dirigir assuntos relacionados ao planejamento e realização das atividades relacionadas à Divisão de Frotas, realização e acompanhamento de toda frota municipal, bem como análise/ aprovação de orçamentos de manutenção. Troca e aquisição de novos acessórios, responsável pelo acompanhamento das multas dos veículos da frota, e também pelo controle de combustível, coordenando o setor em relação aos diários de bordo, documentação de veículos, e processos licitatórios envolvendo a frota municipal, coordenar demais servidores da mesma divisão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 259/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 51.643/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Designação a partir de:
Mayara Bacil	356.495	CMEI Estados	Coordenação Pedagógica	01/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 261/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para exercício de função, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 42.126/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Período	Designação a partir de:
Rafaeli Claudino da Silva	355.462	E.M Generoso S. Barbosa	Educação Especial	Tarde	01/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 260/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 54.240/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Designação a partir de:
Natalia Maria Lucindo	Prof.	355.581	E. M. Santa Maria	Coordenação Pedagógica	01/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 262/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de Coordenação Pedagógica e designa servidora pública municipal efetiva para função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 54.739/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Daniele Andrianiczik	351.112 349.611	E. M Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Coordenação Pedagógica	18/10/2021

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Emilia Schadeck Vais	352.128	E. M Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Coordenação Pedagógica	01/11/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 263/2021.
De 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Designa servidoras públicas municipais para funções de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 56.423/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local	Função	Designação a partir de:
Juceneia de Lima dos Santos	353.846	SMG	Coordenação/Assessoria II - Autos de Infração de Trânsito	03/11/2021
Patrícia da Silva Costa	352.469	SMG	Coordenação/Assessoria II - Autos de Infração de Trânsito - Homologação de Imagem I	03/11/2021
Eliane Barbosa dos Santos	350.142	SMG	Coordenação/Assessoria II - Autos de Infração de Trânsito - Homologação de Imagem II	03/11/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Izailde Teresinha Amorim	356.129	SMG	Coordenação/Assessoria II - Controle de Frotas - SMG	03/11/2021
--------------------------	---------	-----	--	------------

§ 1º A servidora: Juceneia de Lima dos Santos, designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessor na análise e conferência de imagens capturadas através de radares eletrônicos instalados no Município, em que pese a qualidade da imagem, assim como, a placa, marca e modelo dos veículos em questão. Homologação das imagens capturadas e validadas, para geração do A.I.T (Auto de Infração de Trânsito).

§ 2º A servidora: Patrícia da Silva Costa, designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessor na análise e conferência de imagens capturadas através de radares eletrônicos instalados no Município, em que pese a qualidade da imagem, assim como, a placa, marca e modelo dos veículos em questão. Homologação das imagens capturadas e validadas, para geração do A.I.T (Auto de Infração de Trânsito).

§ 3º A servidora: Eliane Barbosa dos Santos, designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessor na análise e conferência de imagens capturadas através de radares eletrônicos instalados no Município, em que pese a qualidade da imagem, assim como, a placa, marca e modelo dos veículos em questão. Homologação das imagens capturadas e validadas, para geração do A.I.T (Auto de Infração de Trânsito).

§ 4º A servidora: Izailde Teresinha Amorim, designada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar na promoção e execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 30 / 2021 - DIÁRIA
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5960/2021 de 20 de Setembro de 2021 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) XI CONGRESSUL (Congresso Sul Brasileiro de Conselheiros Tutelar dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), que será realizado em Porto Alegre-RS no período de 15/11/2021 a 18/11/2021, conforme disposto no Processo Fly nº 59162/2021, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
KAMILA ALVES DE OLIVEIRA LOPES	059.339.069-08	CONSELHEIRA TUTELAR	357713	3	R\$ 815,36	R\$ 2.446,08

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2021.

DORIANE MARISA BRUNER HAMMAD
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 5960/2021



PORTARIA Nº 221/2021/SMA
De 27 de Outubro de 2021

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 8



ANEXO I – PORTARIA 221/2021 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
55665/2021	355671	ADRIANA MARTINS DE PAULA CREMON	PROFESSORA 20H	22/10/2021 até 20/11/2021 (30 dias)	SME
55855/2021	355428	TACIELI ADRIANE MACIEL VIDAL	PROFESSORA 40H	14/10/2021 até 18/10/2022 (3 dias)	SME
55976/2021	348788 348159	JULIANA DA SILVA SIMÕES	PROFESSORA 20H+20H	20/10/2021 até 22/10/2021 (3 dias)	SME
56011/2021	355582	MARIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE PORTO	PROFESSORA 40H	22/10/2021 e 24/10/2021 até 30/10/2021 (8 dias)	SME
56149/2021	357813	BRENDA KNIAZEWSKI SCHMIDT	PROFESSORA 40	01/10/2021 18/10/2021 e 20/10/2021 até 21/10/2021 (4 dias)	SME
56158/2021	357859	TAINAH MIKAELA DE CARVALHO DA CRUZ	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	21/10/2021 até 24/10/2021 (4 dias)	SMS

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



56171/2021	348446 211201	ELIZABETE REGINA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSORA 20h+20h	19/10/2021 até 20/10/2021 e 21/10/2021 (3 dias)	SME
56276/2021	348552	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/10/2021 até 03/11/2021 (10 dias)	SME
56356/2021	352842	VALERIA RODRIGUES MEDEIROS	PROFESSORA 20H	23/10/2021 até 08/11/2021 (15 dias)	SME
56527/2021	356487	MARIANE ZATTA DE MEDEIROS	PROFESSORA 40H	25/10/2021 até 29/10/2021 (5 dias)	SME
56537/2021	350939	MARIANA CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	25/10/2021 até 27/10/2021 (3 dias)	SME
56677/2021	355576	TALITA LUIZA DA SILVA FARIA	PROFESSORA 40H	25/10/2021 até 28/10/2021 (4 dias)	SME
56683/2021	356600	SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSORA 40H	08/10/2021 e 18/10/2021 até 19/10/2021 (3 dias)	SME

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 228/2021/SMA
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: "Retifica período de férias dos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Retifica período de Férias, dos servidores abaixo relacionados, conforme solicitado e autorizado através dos protocolos informados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO RETIFICADO	SECRETARIA
53002/2021	348711	MARCELO MORATO	CIRURGIÃO DENTISTA	08/11/21 À 12/11/21	SMS
51390/2021	352271	DILCEIA DOMINGUES GALLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/10/21 À 31/10/21	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 229/2021/SMA
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: "Concede Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5733 de 02 de Junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
8245/2020	350680	EODITE OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR 20H	28/07/21 À 25/10/21	SME
57726/2021	352734	ELZI TEREZINHA DE SOUZA BASSANI	PROFESSOR 40H	22/11/21 À 21/12/21, 01/02/22 À 31/03/22	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5733/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021 ID 3621

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ROSIMEIRE DE FRANÇA CAETANO 04595931964;
CNPJ: 41.823.909/0001-27;
OBJETO: "Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande."
GESTOR DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrículas nº 358.929
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz, matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2021;
PROTOCOLO: 52501/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 4.181,34 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP;
CNPJ: 21.604.118/0001-07;
Inscrição Estadual nº: 90713802-00;
Inscrição Municipal nº: 11359;
Endereço: Avenida Paraná, nº 1741 – Iguçu – Fazenda Rio Grande/PR;
Administrador: Renato Luis Montanari;
CPF nº: 262.444.890-04;
Valor Total: R\$ 10.298,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Detentor: PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 10.956.983/0001-98;
Inscrição NIRE nº: 412098581
Endereço: Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz, nº 2054, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR;
Administrador: Pedro de Paula Teixeira Neto;
CPF nº: 170.442.009-15;
Valor Total: R\$ 81.499,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

Detentor: ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS ME;
CNPJ: 34.396.791/0001-32;
Inscrição Estadual nº: 908.23205-44;
Inscrição Municipal nº: 843187-1;
Endereço: Rua Capitão Tenente Maris de Barros, nº 416, Bairro: Portão – Curitiba/PR;
Administrador: Isanete Aparecida Pacheco;
CPF nº: 742.904.369-00;
Valor Total: R\$ 1.454.368,09 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos)

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS;
CNPJ: 80.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90296132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 896, Bairro Emiliano Pernet, Pinhais/PR;
Administrador: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R\$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2021

Objeto: "Registro de preço para fornecimento de materiais descartáveis copa e cozinha, para atender às necessidades das Secretarias Municipais."
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da ata no DOE;
Processo Administrativo: 158/2021;
Protocolo: 41783/2021;
Data da Assinatura: 03/11/2021.

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;
CNPJ: 04.094.110/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90.230.725-70;
Inscrição Municipal nº: 907801;
Endereço: Estrada Rio Verde Acima, s/n, (após igreja), Faxinal do Tanque - Araucária/PR;
Administrador: Marcos Adriano Bora;
CPF nº: 921.925.809-91;
Valor Total: R\$ 386.680,49 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

Detentor: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 00.656.468/0001-39;
Inscrição Estadual nº: 10006030-20;
Inscrição Municipal nº: 320479-6;
Endereço: Rua Anita Ribas, nº 410, Bacacheri, Curitiba/PR;
Administrador: Luiz Renato Garofani;
CPF nº: 874.165.659-87;
Valor Total: R\$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais).

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685694-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administrador: Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R\$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Concorrência Pública nº 02/2021

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA:

Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de Serviços Publicitários", tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Comunicação, com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 795/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 59/2021
PROTOCOLO: 44706/2021

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual de obras da pavimentação Urbana no Bairro Jardim Morumbi, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.
CNPJ: 27.657.370/0001-52
VALOR: R\$ 3.928.605,22 (Três milhões ,novecentos e vinte e oito mil,seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24,XI da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480(quatrocentos e oitenta) dias.

AUTORIZAÇÃO: 09/11/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para Atualização de Hardlock Chave Física 6811 e Atualização de licenças virtuais E782A5EA-B777E56F-9A4019FF-57BD56F e 94631605-9D2E5FEF-49E1DCD3-44E0F5B, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em favor de **GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI - ME - CNPJ: 15.739.099/0001-15**, no valor total R\$ 1.940,00 (Mil novecentos e quarenta reais), com base do Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 793/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 55006/2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 32/2021

PROTOCOLO: 55006/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para Atualização de Hardlock Chave Física 6811 e Atualização de licenças virtuais E782A5EA-B777E56F-9A4019FF-57BD56F e 94631605-9D2E5FEF-49E1DCD3-44E0F5B, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PESSOA JURÍDICA: GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI - ME
CNPJ: 15.739.099/0001-15
VALOR: R\$ 1.940,00 (Mil novecentos e quarenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 09/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 78/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição com instalação de toldo tipo cortina retrátil nas Instituições da Rede Municipal de Ensino", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **LINCOLN FERNANDO MACHADO DE SOUZA - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.598/0001-96, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 34.918,20 (trinta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos); O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 782/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 11

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **204.2021**
Solicitante: **Secretaria Municipal de Urbanismo** PROCESSO Nº: **0051674/2021**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
[x] LC 85/13 art 17A [] Avaliação de terreno Nome do Proprietário: **Tarso Lopes Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Endereço do imóvel: **Rua Florença, nº 155 "Condomínio Residencial Florença 155 unidade 01"** Bairro: **Nações** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua África do Sul e a Rua Roma** Lote: **04** Quadra: **09** Planta: **Green Portugal II**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: [x] Residencial [x] Comercial [x] Industrial [x] Suburbano [x] Infra-estrutura urbana [x] Água [x] Esgoto sanitário [x] Energia elétrica [x] Telefone [x] Pavimentação [x] Galerias A. P. [x] Gás canalizado [x] Iluminação pública [x] Serviços públicos e comunitários [x] Coleta de lixo [x] Transporte coletivo [x] Comércio [x] Rede Bancária [x] Escola [x] Saúde [x] Segurança [x] Lazer

3 - TERRENO (unidade 01):
Formato: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Seca**
Área Total (m²): **120,00** Frente Rua Florença (m): **6,00** Frente (m): ********* LD divide unidade 02 (m): **20,00** LE divide Área Institucional (m): **20,00** Fundos div. (m): **6,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 01/04):
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): **372,27** Valor Unitário Médio (R\$/m²): **437,97** Valor Unitário Máximo (R\$/m²): **503,67**

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%
Valor Total R\$ **2.102,26** Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **54.964** Ofício: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 021/2021 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
• Matrícula datada de 21/10/2020, conforme protocolo 51.036/2020;
• Inscrição Imobiliária 014.044.0250.001

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **205.2021**
Solicitante: **Secretaria Municipal de Urbanismo** PROCESSO Nº: **0051672/2021**

1 - IDENTIFICAÇÃO:
[x] LC 85/13 art 17A [] Avaliação de terreno Nome do Proprietário: **Tarso Lopes Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Endereço do imóvel: **Rua Florença, nº 161 "Condomínio Residencial Florença 155 unidade 02"** Bairro: **Nações** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**
Referência do endereço: **Entre a Rua África do Sul e a Rua Roma** Lote: **04** Quadra: **09** Planta: **Green Portugal II**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: [x] Residencial [x] Comercial [x] Industrial [x] Suburbano [x] Infra-estrutura urbana [x] Água [x] Esgoto sanitário [x] Energia elétrica [x] Telefone [x] Pavimentação [x] Galerias A. P. [x] Gás canalizado [x] Iluminação pública [x] Serviços públicos e comunitários [x] Coleta de lixo [x] Transporte coletivo [x] Comércio [x] Rede Bancária [x] Escola [x] Saúde [x] Segurança [x] Lazer

3 - TERRENO (unidade 02):
Formato: **Regular** Pavimentação: **Asfáltica** Topografia: **Em nível** Situação: **Seca**
Área Total (m²): **120,00** Frente Rua Florença (m): **6,00** Frente (m): ********* LD divide unidade 03 (m): **20,00** LE divide unidade 04 (m): **20,00** Fundos div. (m): **6,00**

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 02/04):
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): **372,27** Valor Unitário Médio (R\$/m²): **437,97** Valor Unitário Máximo (R\$/m²): **503,67**

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%
Valor Total R\$ **2.102,26** Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Matrícula: **54.965** Ofício: **Registro de Imóveis** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 022/2021 e planta aprovada**

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
• Matrícula datada de 21/10/2020, conforme protocolo 51.035/2020;
• Inscrição Imobiliária 014.044.0250.002

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **204.2021**
Solicitante: **Secretaria Municipal de Urbanismo** PROCESSO Nº: **0051674/2021**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do terreno
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **205.2021**
Solicitante: **Secretaria Municipal de Urbanismo** PROCESSO Nº: **0051672/2021**

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
Frente do terreno
Local do terreno
posição em relação à cidade
mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº232/2021 de 09 de novembro de 2021

Página 12



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		206.2021
PROCESSO Nº: 0051671/2021		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Tarso Lopes Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Florença, nº 167 "Condomínio Residencial Florença 155 unidade 03" Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua África do Sul e a Rua Roma Lote: 04 Quadra: 09 Planta: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☐ Coleta de lixo ☐ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☐ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☐ Galeria A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO (unidade 03):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 120,00 Frente Rua Florença (m): 6,00 Frente (m): ***** L.D. divide unidade 04 (m): 20,00 L.D. divide unidade 02 (m): 20,00 Fundo de Lote (m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 03/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 54.966 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 019/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 21/10/2020, conforme protocolo 51.037/2020;		
• Inscrição Imobiliária 014.044.0250.003		

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		207.2021
PROCESSO Nº: 0051669/2021		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Tarso Lopes Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Florença, nº 173 "Condomínio Residencial Florença 155 unidade 04" Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua África do Sul e a Rua Roma Lote: 04 Quadra: 09 Planta: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☐ Coleta de lixo ☐ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☐ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☐ Galeria A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO (unidade 04):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 120,00 Frente Rua Florença (m): 6,00 Frente (m): ***** L.D. divide Lote 03 (m): 20,00 L.D. divide unidade 03 (m): 20,00 Fundo de Lote (m): 6,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 04/04):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☐ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 54.967 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 020/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 21/10/2020, conforme protocolo 51.037/2020;		
• Inscrição Imobiliária 014.044.0250.004		

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

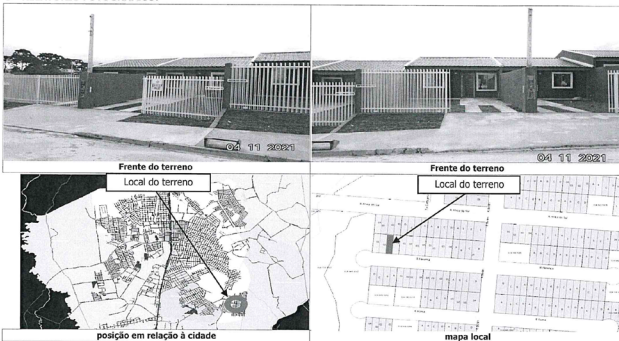
01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		206.2021
PROCESSO Nº: 0051671/2021		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

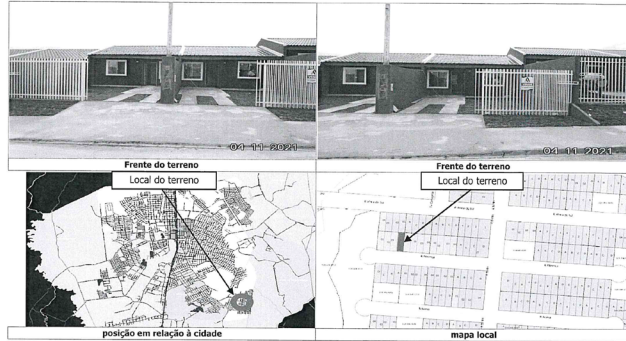
02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		207.2021
PROCESSO Nº: 0051669/2021		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.11.09 17:50:25
-03'00'